MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM MONTALEGRE

PRIMEIRO: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número

que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: José Henrique Dias Pinto de Barros, titular do cartão de cidadão número
Portugal e residente na Rua
1 e **Andreia Cristina Matos Oliveira**, titular do cartão de cidadão número

que outorgam na qualidade de respetivamente presidente da direção e vogal com poderes para obrigarem a mesma como se verifica pelos estatutos da associação, pela alteração de estatutos de associação lavrada em 04 de abril de 2022 e pela Ata número vinte e dois da assembleia geral, com data de 24 de outubro de 2023 em representação do **Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto**, pessoa coletiva 509 093 892, com sede na Rua das Taipas, 135, 4050-600 Porto.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de aquisição de serviços para elaboração de Estratégia Municipal de Saúde em Montalegre, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de serviços para elaboração de Estratégia Municipal de Saúde em Montalegre, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda
(Modo de execução)

A contratação em apreço deverá ser feita de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à outorga do contrato e deverá manter-se em vigor pelo prazo de 6 meses.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. Para o presente procedimento é fixado o preço global de € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Município de Montalegre, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pelo Município de Montalegre das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a realização dos trabalhos.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Relativamente à faturação, o Município de Montalegre recomenda aos seus fornecedores a utilização de um sistema de faturação eletrónica para envio das faturas, cumprindo os seguintes requisitos legais:
    a. Deverão ser enviados dois ficheiros, sob pena de não dar entrada na plataforma utilizada pelo Município:
        i. Um ficheiro XML com o formato CIUS-PT;
        ii. Um PDF com a imagem da fatura certificada digitalmente;
    b. Na fatura eletrónica deve constar o número de compromisso, sob pena de devolução;
    c. Para envio da fatura eletrónica deverá ser usado única e exclusivamente o endereço de e-mail faturas@cm-montalegre.pt;
    d. No caso do formato de faturação adotado assentar na tecnologia E.D.I (Electronic Data Interchange - transmissão de dados), deverão contactar o parceiro tecnológico do Município de Montalegre no âmbito da faturação eletrónica: YET - Your Electronic Transactions.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. A primeira outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante fica inteiramente responsável no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgantes.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
   a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
   b. Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, com sede na Rua das Taipas, 135, 4050-600 Porto, e-mail: tesouraria@ispup.up.pt.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, , mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de janeiro de 2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima
(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Oitava
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar e respetiva autorização de despesa foi exarada por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 17 de janeiro de 2025.
3. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho da Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2025.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 28 de janeiro de 2025 e aceite pela empresa adjudicatária em 03 de fevereiro de 2025.

Cláusula Décima Nona
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

- *Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de ajuste direto, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 17.01.2025 (vide doc. n.°1);*
- *Cópia do convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto (vide docs. n.°s 2. e 3 respetivamente);*
- *Cópia da proposta apresentada pela adjudicatária (vide doc. n.°4);*
- *Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.°1 do artigo 57° do Código dos Contratos Públicos (vide do. n. °5);*
- *Cópia do relatório final, datado de 28.01.2025 (vide doc. n.°6);*
- *Declaração emitida pela Segurança Social, emitida em 25.11.2024, (vide doc. n.°7);*
- *Certidão da situação tributária regularizada, emitida em 17.12.2024. (vide doc. n.°8);*
- *Certificado do Registo Criminal dos membros da Direção da entidade adjudicatária. (vide docs. n.° 9 a 13);*
- *Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 05.05.2025 (vide documento n.° 14);*
- *Cópia da aprovação da minuta do contrato (vide doc. n.°15);*
- *Cópia dos estatutos da associação que estabelece forma de obrigar (vide doc. n.°16);*
- *Cópia da ata de tomada de posse (vide doc. n.°17);*
- *Cópia do compromisso n.°163/2025 (vide doc. n.°18).*

O presente contrato é assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforma à sua vontade.

O Primeiro Outorgante: [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
Dados: 2025.02.13 15:40:19 Z

Os Segundos Outorgantes: Assinado por: **JOSÉ HENRIQUE DIAS PINTO DE BARROS**
Num. de Identificação

Assinado por: **Andreia Cristina Matos Oliveira**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 09:59:13 +00'00'